



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 0125

São Pedro, 31 de agosto de 2017.

Dispõe sobre a proibição do manuseio, da utilização, queima e soltura de fogos de artifício com estampido e estrondos e dá outras providências.

Luiz Fernando Gomes Altos, Vereador da Câmara Municipal de São Pedro, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica proibido a utilização ou o manuseio de fogos de artifício com estampido, com limite de pólvora acima de 25 centigramas no Município de São Pedro.

§ 1º - Para efeito dos dispositivos constantes no “caput” deste artigo, a classificação dos fogos de artifício será a disposta no Art. 112, § 1º do Decreto Federal nº 3.665/2000.

§ 2º - Para efeito dos dispositivos constantes no “caput” deste artigo, entende-se como utilização ou manuseio a queima e/ou soltura de fogos de artifício com estampidos.

Art. 2º - A utilização de fogos de artifício com estampido e estrondo em desconformidade com o disposto nesta Lei, sujeitará os responsáveis à punição progressiva com o pagamento de multa e às seguintes sanções:

I. Multa entre 10 a 30 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP, ou Unidade que vier a substituí-lo, à pessoa física ou pessoa jurídica, pelo descumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei, a ser determinado pela autoridade competente;

II. Interdição das atividades, combinada com multa prevista no inciso I, deste Artigo, quando o infrator for empresa responsável pelo espetáculo pirotécnico;

III. Aplicação da penalidade cabível prevista no Estatuto dos Servidores ou na legislação pertinente, após abertura de sindicância ou inquérito administrativo, ao servidor que tenha autorizado o evento.

Art. 3º - Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por essa Lei para custeio das ações, publicações e conscientização da população sobre a divulgação da própria Lei, posse responsável e direitos dos animais, para Instituições, abrigos de animais, ou para programas de



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

controle populacional através da esterilização cirúrgica de animais, bem como Programas que visem a proteção e bem-estar dos animais do município.

Art. 4º - A fiscalização dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos Órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições contrárias à esta Lei.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2017.

Luiz Melado
Vereador



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo preservar a saúde, a integridade física e a segurança de pessoas e animais, bem como o meio ambiente. Pois é sabido que os fogos de artifício, sobretudo os que tem estampido ou explosão, são extremamente danosos ao meio ambiente, causando poluição sonora, química e afetando de forma drástica aos animais silvestres e domésticos, especialmente cães, gatos e aves.

Além de causar traumas irreversíveis aos animais, especialmente aqueles dotados de sensibilidade auditiva, em alguns casos, os cães se debatem presos às coleiras até a morte por asfixia. Os gatos sofrem severas alterações cardíacas com as explosões e os pássaros têm a saúde muito afetada. Dezenas de mortes, enforcamentos em coleiras, fugas desesperadas, quedas de janelas, automutilação, distúrbios digestivos, acontecem na passagem do ano, porque o barulho excessivo para os cães é insuportável, muitas vezes enlouquecedor. Os cães que não estão habituados ao barulho ou sons intensos geralmente reagem mal aos fogos de artifício. Alguns cães mostram-se incomodados, mas outros podem mesmo desenvolver fobias e entrar em pânico.

Além dos danos aos animais, a agressão ao meio ambiente e à saúde do ser humano é também conhecida, isso porque a poluição sonora causada pelos fogos de artifício perturba pacientes em hospitais, idosos e principalmente crianças. O ruído da queima dos fogos pode ultrapassar os 125 decibéis, equivalendo-se ao ruído de um avião a jato, portanto, acima do limite suportável.

Estes artefatos podem causar danos irreversíveis às pessoas que os manipulam. Segundo dados da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia – SBOT, nos últimos vinte anos, foram registrados 122 óbitos por acidentes por fogos de artifícios, sendo que 23,8% dos acidentados eram menores de 18 anos.

Dados do Ministério da Saúde apontam que mais de 7.000 pessoas, nos últimos anos, sofreram lesões em resultados ao uso de fogos. Os atendimentos hospitalares decorrentes dividem-se da seguinte forma: 70% provocados por queimaduras; 20% por lesões com lacerações e cortes; e 10% por amputações de membros superiores, lesões na córnea, perda de visão, lesões do pavilhão auditivo e até perda de audição.

O presente PL não tem como objetivo acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios, apenas visa proibir que sejam utilizados artefatos que causem barulho, estampido e explosões, causando risco à vida humana e dos animais. O benefício do espetáculo dos fogos de artifício é visual e é conseguido com o uso de artigos pirotécnicos sem estampido, também conhecidos como fogos de vista.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Várias cidades brasileiras já possuem leis que proíbem a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício, confirmando a viabilidade e constitucionalidade do Projeto de Lei, e o Deputado Federal Ricardo Izar, defensor do meio ambiente, está dando total apoio a estes Projetos, nas Câmaras Municipais.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2017.

Luiz Melado
Vereador

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Lei Nº 125/2017

Data: 01/09/2017, Hora 08:13

Autor: Luiz Fernando Gomes Altos

Assunto: Dispõe sobre a proibição do manuseio, da utilização, queima e soltura de fogos de artifício com estampido e estrondos e dá outras

00653/2017
Número de Protocolo